



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Municipal de
Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 040 /2016

PROCESSO Nº 168/2016

RECEBIDO EM:

04.11.2016

AS 08:45 Horas

ASS: [assinatura]

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 137/2016, do Executivo Municipal que ***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Trata-se de Projeto de Lei, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, ***GUILHERME RECH PASIN*** através do Ofício nº 91 GAB/PL, de 11 de outubro de 2016.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, foi uma inovação da legislação brasileira, sendo introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, e seu papel tem sido cada vez mais relevante na condução dos rumos de nossas finanças públicas.

Prevista no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, tem por função estabelecer anualmente as metas e prioridades da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada. Trata-se de um elo de ligação entre o Plano Plurianual – PPA para 2014/2017 – Lei Municipal nº 5.659, de 13 de setembro de 2013, com previsão para quatro anos, e a lei orçamentária, que fixa as receitas e despesas de cada ano.

Art. 165.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A proposta para o exercício financeiro de 2017 perfaz um total de R\$ 476.000.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões de Reais), portanto 15,01% acima do valor reestimado durante o exercício de 2016, que está orçada em R\$ 413.865.862,48 (Quatrocentos e Treze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Oito Centavos). A proposta para 2017 conforme artigo 2º, § 2º do Projeto de Lei nº 137, poderá sofrer adequação das metas e prioridades, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais que vierem ocorrer.

Para se chegar a esse valor levou-se em consideração, além das estimativas de cálculo da receita, a elaboração de novos projetos de parceria com o Governo Federal.

Dos R\$ 476.000.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões de Reais), aproximadamente 8% referem-se a investimentos.

Entre outros, os parâmetros utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesas foram os seguintes:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I G P – M) 5,56%

VARIAÇÃO DO PIB -3,35%

TAXA DE JUROS SELIC 14,05%

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, pela Câmara de Vereadores, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Neste sentido, a Câmara Municipal através da Comissão de Finanças e Orçamento realizará no dia 7 de novembro do corrente, audiência pública onde será ouvida a comunidade e esclarecidas dúvidas dos Senhores Vereadores.

EMENDAS

No prazo legal, foram apresentadas 12 (doze) emendas, destas 6 (seis) foram retiradas pelo próprio autor, as outras 6 (seis) do ponto de vista econômico possuem condições de tramitação.

CONCLUSÃO

No mérito, quanto ao conteúdo, a proposta é oportuna e consistente, encontra-se em consonância com o Plano Plurianual, com as disposições da LRF, estabelece programas e metas prioritárias do Governo que garantam o fortalecimento da infraestrutura econômica e dos serviços básicos e as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do orçamento do Município.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em análise tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 4 de novembro de 2016.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836